

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RESPOSTA

Processo: 23255.001890/2022-02

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 4/2022 PRPI/REITORIA-IFCE

OBJETO: Inscrições e estabelecimento de normas e requisitos para a concorrência dos CANDIDATOS A ORIENTADORES de ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO do IFCE, dentro do Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (PIBIC/IFCE), do Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq) e da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/FUNCAP).

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pelo Sr. David Ciarlini Chagas Freitas SIAPE: 1271533 do Campus Pecém.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

2.1. O impugnante apresentou a seguinte manifestação no pedido de impugnação: "não apenas para esse edital, mas para todos os outros que foram abertos no mesmo dia (editais nº 4 a 8), o período de publicação científica deve conter o corrente ano, 2022, conforme é feito em diversos editais de pesquisa Brasil a fora, inclusive como o próprio IFCE já fez. Do jeito que está, é válido apenas entre os anos de 2017 e 2021. Não podem ser descartados os trabalhos publicados neste ano de 2022, já que o edital está sendo aberto no final de março e as inscrições iniciam no começo de abril. Todo esse período do dia 1º de janeiro de 2022 até a presente data deve ser levado em consideração".

3. **DO PEDIDO DO IMPUGNANTE**

3.1. Requer o impugnante que seja incluída no edital o período de avalição referente ao ano de 2022.

4. DA ANÁLISE

- 4.1. O pedido de impugnação foi interposto dentro do prazo estabelecido no cronograma (item 11) do Edital Nº 4/2022 PRPI/REITORIA-IFCE. Portanto, deve ter seu mérito analisado.
- 4.2. Quanto ao mérito do pedido, a PRPI estabeleceu os critérios de seleção de forma isonômica, legal e impessoal. O Edital contempla 5 anos completos do Currículo Lattes.

5. **DECISÃO**

5.1. Isto posto, decide-se pelo **indeferimento** do pedido de impugnação.

Fortaleza-CE, 01 de abril de 2022

GEOVANE GOMES DE ARAUJO

Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em Exercício Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará Portaria no 1312/GABR/Reitoria, de 26 de Novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Geovane Gomes de Araujo, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em Exercício, em 01/04/2022, às 11:46, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 3584821 e o código CRC 1C132F7D.

23255.001890/2022-02 3584821v16